

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Ref.: CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Prezado Investidor,

A **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 (“Fundo”), convida os senhores cotistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada **no dia 5 de maio de 2023, às 10 horas, na sede da Administradora, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo** (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre:

- I. A aprovação da distribuição primária da 9ª (nona) emissão (“9ª Emissão”) de cotas do Fundo (“Cotas”), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 9ª Emissão (“Coordenadora Líder”), dentre as quais, inclusive mas não obrigatoriamente, a Administradora, acima qualificada, ou outras empresas integrantes de seu grupo econômico, podendo contar ainda com outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por ela selecionadas e contratadas, para atuar como coordenadores e/ou distribuidores (“Coordenadoras Contratadas” e “Participantes Especiais”, respectivamente, e, quando referidas em conjunto com a Coordenadora Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160/22”), e demais normativos aplicáveis, sendo que as cotas objeto da 9ª Emissão serão listadas e negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como de seus principais termos e condições (“Oferta”), incluindo:
 - a. Público-alvo da Oferta. A Oferta será restrita a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores”). Não obstante, os cotistas do Fundo na Data Base, conforme abaixo definido, poderão participar da Oferta para exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição das Sobras e do Direito de Subscrição de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), independentemente de sua qualificação;
 - b. Valor de Emissão por Cota e Preço de Aquisição. O valor de emissão por Cota da 9ª Emissão será de R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês anterior à esta convocação (março de 2023), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas, em 31 de março de 2023, (“Valor de Emissão por Cota”), nos termos do item (i) do inciso I do artigo 15 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), sendo que, quando da subscrição e integralização das Cotas da 9ª Emissão pelos Investidores, o Valor de Emissão por Cota será acrescido do Custo Unitário de Distribuição, conforme abaixo definido, de modo que o preço de aquisição por Cota da 9ª Emissão a ser pago pelo Investidor será composto pelo Valor de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição;
 - c. Custo Unitário de Distribuição. Cada Investidor que vier a subscrever Cotas da 9ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota da 9ª Emissão, que será equivalente a até 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota e será correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 9ª Emissão e o Valor da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”). Caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição é (1) insuficiente para cobrir os gastos

da distribuição primária das Cotas da 9ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas da 9ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;

- d. Valor da Oferta. O valor da Oferta será de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão do exercício da opção de Lote Adicional ("Valor da Oferta"). O valor acima deverá ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição;
- e. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial da Oferta, observado o valor mínimo, em moeda corrente nacional, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Valor Mínimo"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22 ("Distribuição Parcial"). Caso não seja atingido o Valor Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73, §3º da Resolução CVM nº 160/22. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Valor Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, acrescidos de Rendimentos, nos termos definidos da alínea "o" abaixo, no prazo informado em comunicado ao mercado, a ser oportunamente divulgado pela Administradora. Na hipótese de Distribuição Parcial da 9ª Emissão, o saldo das Cotas não colocado será cancelado pela Administradora;
- f. Lote Adicional. A Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas da 9ª Emissão originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22, até uma quantidade que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente ofertada na 9ª Emissão, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da 9ª Emissão e da Oferta à CVM ("Lote Adicional");
- g. Direito de Preferência. Nos termos do inciso II do artigo 15 do Regulamento, a 9ª Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência aos cotistas do Fundo na Data Base (conforme abaixo definido), na subscrição das cotas da 9ª Emissão, na proporção do número de Cotas de sua titularidade na Data Base ("Direito de Preferência"). A data base para a definição dos cotistas titulares do exercício do Direito de Preferência será informada nos documentos da Oferta, sendo certo que, após o fechamento do mercado em referida data, será verificada a relação de cotistas que poderão exercer o Direito de Preferência, bem como o número de Cotas da 9ª Emissão que cada cotista poderá subscrever ("Data Base"). O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos cotistas em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Cotas da 9ª Emissão, pelos próprios cotistas, dentro do prazo e observados os procedimentos a serem indicados nos documentos da Oferta ("Período de Exercício do Direito de Preferência"). Caso a quantidade de Cotas da 9ª Emissão cuja subscrição o cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da 9ª Emissão fracionárias, de acordo com o Regulamento e os documentos da Oferta. Os cotistas não poderão negociar seus respectivos Direitos de Preferência, nos termos do inciso III do artigo 15 do Regulamento. Os demais termos e condições do Direito de Preferência serão descritos nos documentos da Oferta;
- h. Direito de Subscrição das Sobras. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da 9ª Emissão, será conferido aos cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas da 9ª Emissão, a prioridade para a subscrição de eventuais Cotas da 9ª Emissão restantes (respectivamente, "Sobras" e "Direito de Subscrição das Sobras"), sendo que: (i) o período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a ser indicado nos documentos da Oferta ("Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras"); (ii) farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os cotistas que manifestarem sua intenção durante o exercício do Direito de Preferência; e (iii) o percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção indicado por meio de comunicado ao mercado a ser divulgado pela Administradora referente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Cotas da 9ª Emissão restantes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Cotas da 9ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de

Subscrição das Sobras, observado que, caso a quantidade de Cotas da 9ª Emissão cuja subscrição o cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da 9ª Emissão fracionárias, de acordo com o Regulamento e os documentos da Oferta. Os cotistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Subscrição das Sobras;

- i. Direito de Subscrição de Montante Adicional. Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de cotas adicionais que gostaria de subscrever ("Montante Adicional"), limitada ao total das Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional"). Findo o período de exercício do Direito de Subscrição das Sobras e não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas da 9ª Emissão será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Subscrição das Sobras e que tenham declarado intenção de exercer o Direito de Subscrição do Montante Adicional, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, a critério da Administradora, das cotas entre os cotistas que exerceram o Direito de Subscrição do Montante Adicional. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional será realizada na mesma data da integralização das Cotas da 9ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, a ser indicado nos documentos da Oferta, e observará os procedimentos a serem indicados nos documentos da Oferta. Os cotistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Subscrição de Montante Adicional;
- j. Investimento Mínimo. Exceto no tocante ao exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição das Sobras e do Direito de Subscrição de Montante Adicional pelos cotistas do Fundo, cada Investidor deverá apresentar pedido de subscrição de, pelo menos, 100 (cem) Cotas da 9ª Emissão ("Investimento Mínimo"). A quantidade de Cotas da 9ª Emissão efetivamente alocada ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo acima referido nas hipóteses de Distribuição Parcial e de rateio, nos termos a serem previstos nos documentos da Oferta;
- k. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 9ª Emissão. Com exceção (i) às Cotas que venham a ser integralizadas no âmbito da Aquisição (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de integralização no escriturador, conforme abaixo definido, e (ii) às Cotas da 9ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição das Sobras e do Direito de Subscrição de Montante Adicional, as Cotas da 9ª Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na data de liquidação da Oferta. Nos termos dos parágrafos 1º e 4º do artigo 12 do Regulamento, os Investidores integralizarão as Cotas da 9ª Emissão à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, observada a possibilidade de integralização das Cotas da 9ª Emissão com créditos detidos contra o Fundo em decorrência da Aquisição (conforme abaixo definido), o qual poderá ser utilizado para colocação de ordem de investimento em montante suficiente para o atingimento do Valor da Oferta e, neste caso, deverá ser realizada à vista, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 12 do Regulamento;
- l. Prazo de Distribuição. O prazo de distribuição das Cotas da 9ª Emissão e da Oferta é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160/22, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição");
- m. Destinação de Recursos. Os recursos a serem obtidos com a 9ª Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora para: (i) a aquisição de 100% dos ativos do GTIS Brazil Logistics Fundo de Investimento Imobiliário – FII, abaixo qualificado, observada, neste caso, a possibilidade de integralização das Cotas da 9ª Emissão com créditos detidos contra o Fundo em decorrência da Aquisição (conforme abaixo definido), nos termos da alínea "k", acima; (ii) eventuais aquisições estratégicas que obedeçam a Política de Investimentos do Regulamento e estejam alinhadas com as estratégias definidas pela Administradora como mais vantajosas para o Fundo; (iii) cumprimento de obrigações do Fundo; e (iv) reserva de caixa;
- n. Regime de Distribuição das Cotas. A distribuição primária das Cotas da 9ª Emissão será realizada no

Brasil, com melhores esforços de colocação, sob coordenação e distribuição da Coordenadora Líder, bem como de outras Instituições Participantes da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução CVM nº 160/22. As Cotas serão registradas para negociação na B3 observado o disposto no Regulamento e as restrições à negociação prevista na legislação aplicável;

- o. Rendimentos. Os Investidores que adquirirem Cotas da 9ª Emissão farão jus ao recebimento de rendimentos que vierem a ser distribuídos pelo Fundo, em igualdade de condições aos demais cotistas, a partir da conversão dos recibos das Cotas da 9ª Emissão em Cotas. Durante o período em que os recibos das Cotas da 9ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for **menor** entre (a) 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e (b) o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva data de liquidação ("Rendimentos"); e
 - p. Demais Termos e Condições. Os demais termos e condições da 9ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
- II. A autorização à Administradora para, nos termos do inciso II, do Parágrafo 2º do Art. 6º do Regulamento, concluir em nome do Fundo, nos termos informados nos Fatos Relevantes divulgados pela Administradora em 24 de março de 2023 e em 30 de março de 2023, a aquisição de 100% (cem por cento) dos ativos a seguir descritos, titulados pelo GTIS Brazil Logistics Fundo de Investimento Imobiliário – FII, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.200.677/0001-10 ("GTIG"), bem como por quaisquer outros coproprietários ("Aquisição"): (i) "Centro Logístico Embu – CLE", (ii) "Distribution Center Barueri – DCB", (iii) "Distribution Center Cajamar – DCC", e (iv) "Distribution Center Rodoanel – DCR" ("Imóveis"). Adicionalmente, os Imóveis estão gravados com um ônus de alienação fiduciária em garantia da 447ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A., de forma que, caso autorizado, o Fundo passará a deter em seu patrimônio os Imóveis alienados fiduciariamente; e
- III. A autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, incluindo, sem limitação, (a) detalhar os termos e condições da Oferta, bem como definir os termos e condições não previstos nas alíneas "a" a "p" acima; (b) elaborar e firmar todos os documentos e contratos necessários para a implementação da Oferta; (c) após o encerramento da Oferta, alterar o Art. 12 do Regulamento, por instrumento particular da Administradora, que deverá prever a quantidade de cotas subscritas e integralizadas no âmbito da 9ª Emissão, assim como seu respectivo valor de integralização; e (d) submeter a Oferta a registro perante à CVM, B3 e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

As matérias aqui previstas dependem da aprovação por quórum simples (maioria dos presentes na Assembleia). Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Somente poderão votar na Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação desta Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM nº 472/08, com poderes específicos para o exercício do voto.

A participação dos cotistas pode ocorrer de forma presencial ou não presencial, por meio de voto eletrônico ou por procuração, podendo ser representados pela própria Administradora neste último caso.

Para participação na Assembleia de forma não presencial, as seguintes opções estarão disponíveis aos cotistas:

- o Via agente de custódia: os cotistas poderão manifestar seu voto através do sistema eletrônico à distância disponibilizado pela B3, por intermédio de seu agente de custódia, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre a respectiva Assembleia aos investidores sob sua responsabilidade e transmitirão as respectivas manifestações de voto de seus investidores à Central Depositária da B3;

- Via Administradora: os cotistas poderão solicitar, no endereço eletrônico ri.imobiliario@cshg.com.br, o modelo de voto eletrônico ou de procuração, abrangendo as possíveis opções de deliberação, de forma a viabilizar o exercício do seu direito de voto diretamente junto à Administradora.

Esta Convocação e a Proposta da Administradora relativa aos itens acima encontram-se disponíveis para consulta em:

- 1) **Administradora**: <https://imobiliario.cshg.com.br/central-de-downloads/outros-documentos/hglg/> (neste *website*, localizar e acessar a Convocação e a Proposta da Administradora na seção “Assembleia Geral”);
- 2) **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “CSHG LOGISTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, acessar “CSHG LOGISTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar a Convocação e a Proposta da Administradora); e
- 3) **Fundos.NET**: (a) www.cvm.gov.br – na página principal, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “CSHG LOGISTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, acessar “CSHG LOGISTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar a Convocação e a Proposta da Administradora, ou (b) diretamente por meio do seguinte caminho de acesso <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=11728688000147> e, na página principal, localizar a Convocação e a Proposta da Administradora.

Em caso de dúvidas, entre em contato através do endereço eletrônico ri.imobiliario@cshg.com.br.

Atenciosamente,

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.